

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 133/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2026	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	22/07/2026 15:50 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	98/2026	PRC 121/2026

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura do Município de Leopoldina

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

LEI Nº 14.133/2021

Requisição nº 05/2026	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Responsável pela demanda: Hudson Rodrigues de Jesus	
E-mail: smel.leopoldina@gmail.com	Telefone: 3694-4277

1 – OBJETO

1. – O presente termo tem por objeto a abertura de processo licitatório por registro de preço para a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, conforme condições, especificações técnicas, descrições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos para atendimento de serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
2. **Finalidade:** atender os eventos apoiados e realizados por esta secretaria que necessitam de serviço de arbitragem.
3. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.
4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.
5. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	ARBITRAGEM DE FUTEBOL ADULTO ARBITRAGEM DE FUTEBOL ADULTO	SV	40	12 MESES	

	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 MESÁRIO, 2 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
2	SERVICO ARBITRAGEM II ARBITRAGEM DE FUTEBOL CATEGORIAS DE BASE (IDADE ESCOLAR) SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 MESÁRIO, 2 (DOIS) TEMPOS DE 30 (TRINTA) MINUTOS. INCLUSO TRANSPORTE,	SV	40	12 MESES	

	ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
3	FUTSAL ADULTO FUTSAL ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	12	12 MESES	
4	FUTSAL ESCOLAR FUTSAL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	40	12 MESES	

5	HANDEBOL ADULTO HANDEBOL ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	12	12 MESES	
6	HANDEBOL ESCOLAR HANDEBOL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	24	12 MESES	

7	BASQUETEBOL ADULTO BASQUETEBOL ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 03 (TRÊS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	12	12 MESES	
8	BASQUETEBOL ESCOLAR BASQUETEBOL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	12	12 MESES	
9	BASQUETEBOL 3X3 ESCOLAR	SV	26	12 MESES	

	BASQUETEBOL 3X3 ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 3X3 COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
10	VOLEI ADULTO VÔLEI ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE VÔLEI COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	12	12 MESES	
11	VOLEI ESCOLAR VÔLEI ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE VÔLEI COM 2	SV	30	12 MESES	

	(DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
12	VOLEI DE PRAIA ESCOLAR VÔLEI DE PRAIA ESCOLAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	SV	20	12 MESES	

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Um dos principais serviços prestados por essa secretaria à comunidade é a realização de eventos esportivos e/ou apoio a esses.
2. Grande parte desses são jogos amistosos, campeonatos e torneios, os quais necessitam do serviço de ARBITRAGEM.
3. Os árbitros, no esporte, têm a função de garantir que as regras sejam aplicadas da forma correta e desempenham um papel crucial no mundo dos esportes. Isso pode levar a uma experiência mais agradável e justa para todos os envolvidos.

4. Além disso, ajudam a manter a segurança dos jogadores e a integridade do jogo.
5. Os árbitros resolvem, ainda, as disputas entre as equipes e jogadores, bem como controlam o cronômetro e o placar dos jogos.
6. A Prefeitura de Leopoldina, em atendimento ao artº 52 do Decreto Municipal 5.189/23, não identificou até a abertura do processo, intenções de Registro de Preços em andamento do referido objeto.

3. SOLUÇÃO

1. A solução encontrada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para suprir a necessidade dos serviços nos eventos que serão realizados e apoiados de acordo com o calendário seria a contratação de empresa especializada em prestar SERVIÇO DE ARBITRAGEM através de processo de licitação na modalidade de pregão de menor preço, visando o registro de REGISTRO DE PREÇO.
2. O Registro de Preços se torna o mais conveniente devido a previsão de entrega parcelada do serviço.
3. Cabe ressaltar, ainda, que, por motivos alheios a nossa vontade, os eventos podem ser adiados ou cancelados sendo imprescindível o REGISTRO DE PREÇO para não causar prejuízo ao erário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. – O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, itens de mesma natureza do objeto desta contratação.
2. O(a) contratado (a) deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e ainda: manter toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação; manter quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

3. Responsabilizar-se pela **disponibilização** de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros e mesários. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a lei trabalhista, previdenciária e sindical, pois a contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.
4. Substituir os **profissionais** com antecedência quando se fizer necessário a fim de evitar possíveis danos ao evento. Todo o transporte de equipamento necessário para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da contratada. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade.
5. Os árbitros devem assegurar que os jogos sejam realizados de acordo com padrões e regulamentos estabelecidos pelas organizações esportivas.
6. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.
7. Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, aquisição de materiais de consumo, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.
8. Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, no qual se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.
9. A Prefeitura de Leopoldina será a única contratante da futura ATA de registro de preços.
10. De acordo com a natureza do objeto, não há viabilidade para fixação de critérios de sustentabilidade.
11. As contratações cujo o valor do item licitado seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser exclusivas para ME, EPP e equiparados (LC nº 123/06). Destarte, no caso concreto, os itens a serem licitados não ultrapassam o valor mencionado, aplicando a exclusividade.
12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14. A empresa deverá apresentar a relação nominal com os integrantes da equipe de arbitragem, composta por profissionais comprovadamente aptos ao exercício da função.
15. **NÃO** será admitida SUBCONTRATAÇÃO, devendo a licitante vencedora provisória do certame comprovar que a equipe técnica pertence ao seu quadro de colaboradores, entendendo-se como tal:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; **OU**
- b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; **OU**
- c) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; **OU**
- d) declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência deste.

16. Deverão ser apresentados certificados de curso de formação na arbitragem da modalidade pretendida na habilitação, caso haja troca dos árbitros relacionados, os substitutos deverão apresentar os mesmos documentos.

5. documentação

A comissão de contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição CNPJ
- CPF do (s) dirigente (s), sócio

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

Nível III – Regularidade Fiscal Federal e trabalhista:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa) e INSS.
- Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

Nível V – Da Qualificação Técnica

- Apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, o objeto compatível deste edital, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;
- O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será exigido, para efeito de reconhecimento do atestado que seja(m) apresentado(s) em papel timbrado do emitente ou carimbado pela empresa, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. das obrigações do contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto/serviço;
2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do objeto licitado.
10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21.
14. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

17. Designar servidor da Prefeitura de Leopoldina/MG para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.
18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
19. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
21. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
22. Fornecer ordem de início.
23. Informar o local e passar instruções para realizações dos serviços.

7. das obrigações da contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos.
3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
4. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

A. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

B. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei 14.133/2021.
9. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da P.M.L., inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais a P.M.L. poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
11. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
12. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esporte e Lazer, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
16. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

17. **A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.**
18. **Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos objetos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;**
19. **A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**
20. **Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);**
21. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;**
22. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.**
23. **É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Leopoldina/MG.**
24. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**
25. **Prestar os serviços no local previamente informado pela Secretaria de Esporte e Lazer.**
26. **Aceitar a prestar os serviços no Município de Leopoldina e Distritos.**
27. **Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.**
28. **Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.**
29. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. - A equipe de arbitragem contratada deverá se apresentar no local das partidas com trinta minutos antes do seu início.
2. Em caso de atraso justificável (mal súbito ou interrupção do fluxo de trânsito) esse deverá ser comunicado a organização dos eventos imediatamente ao fato impeditivo.
3. Deverá estar disponível durante os dias e horários das partidas, permanecendo nos locais de competição enquanto for necessário para os serviços.
4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria, que poderá diligenciar junto à Contratada visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos serviços oferecidos.
5. Os serviços serão acompanhados remotamente pelo secretário municipal de Esporte e Lazer ou quem o mesmo delegar para fins de apuração da responsabilidade, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do objeto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.
6. No caso de a contratada não prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas, o responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências nos termos do Decreto Municipal nº 4.888/2021 e nos termos da lei 14.133/2021, sob pena de responsabilidade.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
8. Em hipóteses alguma, o contratante se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada a terceiros por qualquer dano causado a ele em decorrência de seus empregados ou subordinados.
9. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
10. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, combustíveis e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
11. A empresa deve disponibilizar placar eletrônico sempre que solicitado.
12. Futebol Adulto - A equipe de arbitragem deverá ser composta de um árbitro, dois auxiliares (“bandeirinhas”) e um mesário responsável pela documentação de cada partida.
13. Futebol Categoria de Base (Idade Escolar) - A equipe de arbitragem deverá ser composta de um árbitro, dois auxiliares (“bandeirinhas”) e um mesário responsável pela documentação de cada partida.
14. Futsal Adulto - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário responsável pela documentação de cada partida.
15. Futsal Escolar - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário responsável pela documentação de cada partida.

16. **Handebol Adulto** - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário responsável pela documentação de cada partida.
17. **Handebol Escolar** - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário responsável pela documentação de cada partida.
18. **Basquetebol Adulto** - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e três mesários responsáveis pela documentação de cada partida.
19. **Basquetebol Escolar** - A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e dois mesários responsáveis pela documentação de cada partida.
20. **Basquetebol 3x3 Escolar** – A equipe de arbitragem deverá ser composta por dois árbitros e dois mesários.
21. **Voleibol Adulto** – A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário.
22. **Voleibol Escolar** – A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois árbitros e um mesário.
23. **Voleibol de Praia Escolar** – A equipe deverá ser composta por dois árbitros e um mesário.

9. GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria, a qual dará aos responsáveis pelas equipes atendidas a responsabilidade de lhe relatar o pleno cumprimento do serviço e ou eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
2. Os serviços serão acompanhados remotamente pelo secretário municipal de Esporte e Lazer ou quem o mesmo delegar para fins de pagamento e apuração da responsabilidade, respectivamente.
3. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela servidora da Secretaria de Esporte e Lazer: Thayana Moreira Botelho.
4. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora da Secretaria de Esporte e Lazer: Valéria Capello de Souza.
5. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com a autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização.
6. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

8. A entrega do objeto deverá ser atendida em conformidades com as exigências da Secretaria de Esportes e Lazer constante em todo o Processo licitatório, prestando os serviços no Município de Leopoldina e distritos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.
2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pelos arts. 141 a 146, da Lei 14.133 /2021.
5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos bens, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município.
6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
7. O pagamento será realizada pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, após a instrução realizada pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos: relatório de pagamento; termo de recebimento definitivo ou recebido, devidamente preenchido e assinado; apresentação da nota fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; cópia do contrato administrativo ou da ordem de fornecimento; cópia da nota de empenho, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; prova de regularidade com

a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; certidão negativa de débitos trabalhistas e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. **Através de processo licitatório eletrônico:** Registro de preços a empresa contratada será escolhida dentre aquelas que atenderem aos requisitos exigidos no tópico 4 deste termo e oferecer a proposta de Menor Preço por item.
2. **O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.**
3. **Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da lei geral de licitações.**

12. contrato

1. **Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.**
2. **A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para**

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. vigência do objeto

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188/23 e seus incisos.

14. estimativas do valor da contratação				
14.1- Metodologia				
Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa direta com pelos menos 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.				
Item	Valor unitário	Unidade	Quantidade	Valor global
ARBITRAGEM DE FUTEBOL ADULTO	786,67	SV	40	31.466,80
ARBITRAGEM DE FUTEBOL ADULTO				
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 MESÁRIO, 2 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.				
INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
SERVICO ARBITRAGEM II	593,33	SV	40	23.733,20
ARBITRAGEM DE FUTEBOL CATEGORIAS DE BASE (IDADE ESCOLAR)				

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL COM 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 MESÁRIO, 2 (DOIS) TEMPOS DE 30 (TRINTA) MINUTOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
FUTSAL ADULTO FUTSAL ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	533,33	SV	12	6.399,96
FUTSAL ESCOLAR FUTSAL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	357,33	SV	40	14.293,20
HANDEBOL ADULTO HANDEBOL ADULTO	450,00	SV	12	5.400,00

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
HANDEBOL ESCOLAR HANDEBOL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	360,00	SV	24	8.640,00
BASQUETEBOL ADULTO BASQUETEBOL ADULTO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 03 (TRÊS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	510,00	SV	12	6.120,00
BASQUETEBOL ESCOLAR BASQUETEBOL ESCOLAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	363,67	SV	12	4.364,04

BASQUETEBOL 3X3 ESCOLAR	350,00	SV	26	9.100,00
BASQUETEBOL 3X3 ESCOLAR				
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE BASQUETEBOL 3X3 COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
VOLEI ADULTO	436,67	SV	12	5.240,04
VÔLEI ADULTO				
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE VÔLEI COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.				
INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
VOLEI ESCOLAR	350,33	SV	30	10.509,90
VÔLEI ESCOLAR				
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE VÔLEI COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.				
INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
VOLEI DE PRAIA ESCOLAR	340,00	SV	20	6.800,00
VÔLEI DE PRAIA ESCOLAR				

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.				
			TOTAL:	R\$ R\$132.067,14

14.2- Razão da escolha

O fornecedor do serviço fora escolhido com base na sua reputação de boa qualidade dos serviços prestados à outras prefeituras, entidades e à essa secretaria.

14.3- Da data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação, conforme constam anexos os devidos orçamentos, com data, hora e ano de acesso.

Conforme as diretrizes definidas no parágrafo 2º do art. 37 do Decreto Municipal 5.188/2023 os orçamentos constam as informações devidas.

14.4 Matriz de riscos

14.4.1 Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, parágrafo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23.

14.4.2 O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Li nº 14.133/21, poderá ser suportado

pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

14.5 Dos fornecedores consultados

Todos os fornecedores consultados enviaram os orçamentos.

15. Adequação orçamentária
A dotação orçamentária que suportará o custo da contratação ocorrerá pela ficha: 0810.

- 16- DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 16.1-** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante.
- 16.2-** A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e providenciar a disponibilização da equipe de arbitragem para a data, horário e local indicados pela Administração.
- 16.3-** A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.
- 16.4-** Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, compreendendo ginásios, quadras, campos de futebol e demais espaços esportivos localizados no Município de Leopoldina/MG ou em outro local expressamente informado na Ordem de Serviço.
- 16.5-** A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da partida ou competição, devidamente uniformizada e equipada para a prestação dos serviços.

Leopoldina/MG, dia 17 de junho de 2026.

HUDSON RODRIGUES DE JESUS

Secretário Municipal de Esporte e

Lazer

THAYANA MOREIRA BOTELHO

Gestora do contrato

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A responsabilidade atestada refere-se única e exclusivamente à transcrição das informações para o sistema digital, permanecendo o conteúdo sob responsabilidade dos servidores autores.

RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA

OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 15:50:03.